



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

[www.saltinho.sp.gov.br](http://www.saltinho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho)

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano II | Edição nº 171-A

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO DE SALTINHO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 1.927, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

*(Declara situação de emergência no Município de Saltinho e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID19.)*

CARLOS ALBERTO LISI, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), e;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**DECRETA**

Art. 1º - Fica decretada situação de emergência no Município de Saltinho para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID19, de importância internacional.

Art. 2º - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e obras de engenharia destinados ao enfrentamento da emergência desde que previamente autorizado pelo gestor competente.

Art. 3º - Os titulares dos órgãos da Administração Direta que contenham unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão promover ações que visem proteger os funcionários de atendimentos e os usuários de serviços, mantendo as distâncias necessárias na chamada regras de relacionamento.

§1º - Fica limitado o horário de atendimento ao público externo no paço da Prefeitura Municipal de Saltinho, no horário compreendido entre 08:00 e 11:00 horas.

§2º - O atendimento presencial deverá ser mantido, porém sempre que possível mediante prévio agendamento, exceto nas áreas de saúde e assistência social.

Art. 4º - O servidor poderá ser licenciado para tratamento da própria saúde, nos termos da legislação aplicável, pelo período de 14 (quatorze) dias, nas seguintes hipóteses:

I - se teve contato domiciliar de caso confirmado laboratorialmente e, além disso, apresentou febre ou qualquer um dos sintomas respiratórios;

II - se apresentar qualquer síndrome respiratória gripal, comprovada via atestado médico;

§1º Todos os casos descritos neste artigo e que necessitem de afastamento do trabalho, comprovado por atestado médico, deverão formalmente requerer o abono



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

[www.saltinho.sp.gov.br](http://www.saltinho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho)

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano II | Edição nº 171-A

Página 3 de 5

do período, ficando dispensados da obrigatoriedade de submissão à perícia direta, independente do prazo requerido, devendo ser realizada a análise de conformidade por perícia indireta (análise documental).

§2º Aplica-se o disposto no §1º, retro, aos servidores portadores de doenças crônicas, incluindo aqueles com condições comprovadas de baixa imunidade.

Art. 5º - Caberá ao gestor municipal adotar, além das providências de rotina, outras providências legais e técnicas ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo COVID19, em especial, no período de emergência, adotando as medidas transitórias previstas neste Decreto.

Art. 6º - As chefias imediatas de cada Departamento da Administração Pública Municipal, atendendo a cada caso específico, poderão submeter os servidores municipais ao regime de teletrabalho, trabalho em casa ou trabalho sem atendimento direto ao público:

I – pelo período de 7 (sete) dias, contados da data do reingresso, o servidor que tenha regressado do exterior, advindo de viagem para país com transmissão sustentada ou área com transmissão local, ainda que sem sintomas compatíveis com quadro de infecção pelo COVID19;

II – pelo período de até 60 (sessenta) dias para servidores da área administrativa, que tenham a partir de 60 (sessenta) anos e que optarem por requerer atividade de trabalho em casa;

III – pelo período de até 60 (sessenta) dias para servidores portadores de doenças crônicas e com deficiência imunitária, mesmo que de grau leve, comprovada por atestado médico e que optarem por requerer atividade de trabalho em casa.

§1º - A execução do teletrabalho ou trabalho em casa, nas hipóteses preconizadas nos incisos do caput deste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração Direta, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial,

ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§2º - Ficam dispensados do exercício de suas atividades laborais os servidores maiores de 60(sessenta) anos de idade, pelo período de 15(quinze) dias, sem prejuízo de seus vencimentos, podendo tal dispensa ser prorrogada a critério do Chefe do Poder Executivo.

§3º - O disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços técnicos e essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

Art. 7º - Poderá ainda ser instituído regime de teletrabalho ou trabalho em casa, no curso do período de emergência, à critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração Direta para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 8º - A instituição do regime de teletrabalho ou trabalho em casa no período de emergência está condicionada:

I – à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;

II - à inexistência de prejuízo ao serviço.

Art. 9º - Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, a partir de 1º de abril de 2020, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde e assistência social.

Art. 10 - Ficam vedados, ao longo do período de emergência: I – afastamentos para viagens ao exterior;

II – a realização de provas de concurso público da Administração Direta com exceção da área de saúde.

Art. 11 - Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

[www.saltinho.sp.gov.br](http://www.saltinho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho)

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano II | Edição nº 171-A

Página 4 de 5

II – fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III – disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV – reorganização da jornada de trabalho dos servidores, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico de afluência ao sistema de transporte público, se possível em turnos;

V – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VI – suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo COVID19, o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VII – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho; VIII – determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

a-) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo COVID19;

b-) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

c-) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço a adoção das

rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária;

X - orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança urbana e assistência social;

XI – organizar o sistema de trabalho remoto para os servidores públicos municipais, observando as normas prescritas neste Decreto;

XII - os responsáveis pelas praças Municipais deverão promover ações de orientação aos frequentadores sobre o COVID19 e afixar cartazes de alerta e prevenção em todos eles;

XIII - suspensão de todos cursos, oficinas e eventos similares, promovidos pelo Município de Saltinho ou realizados em suas unidades.

Art. 12 - Fica determinada a suspensão de programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas.

Art. 13 – Fica proibida a utilização de aparelhos e equipamentos públicos (ex. parques, parquinhos, academias ao ar livre, etc.), especialmente aqueles de utilização coletiva, bem como a permanência desnecessária em espaços e prédios públicos, tudo pelo período de 60(sessenta) dias, prorrogáveis por iguais período, a critério do Chefe do Poder Executivo.

§1º. - Em caso de extrema necessidade de utilização ou permanência nos itens e locais previstos no caput deste artigo, deverão os mesmos serem justificados e a permanência no menor tempo possível.

§2º. – Em prédios e estabelecimentos públicos (ex. velório, praças, banheiros públicos, etc.), fica proibida a aglomeração de pessoas.

§3º - No caso de prédios e estabelecimentos comerciais particulares, sugere-se a utilização e permanência em menor tempo possível, evitando-se sempre aglomerações de pessoas.

Art. 14 – Fica proibida a emissão de alvarás para vendedores ambulantes, expandindo tal proibição ao seu trânsito e comércio na cidade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

[www.saltinho.sp.gov.br](http://www.saltinho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho)

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano II | Edição nº 171-A

Página 5 de 5

Art. 15 - Nos termos dos Decretos Estaduais e Federais, fica proibido o comércio de produtos e gêneros alimentícios para consumo no local, oriundos de trailers, lanchonetes e restaurantes, salvo se pelo sistema de delivery.

Art. 16 - O Departamento de Saúde expedirá recomendações gerais à população, contemplando medidas para que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;

Art. 17 - Fica determinado ao Departamento de Educação e Desenvolvimento Social que:

I – capacite os professores para atuarem como orientadores dos alunos quanto aos cuidados a serem adotados visando à prevenção da doença;

II – promova a interrupção gradual das aulas na rede pública de ensino, com orientação dos responsáveis e alunos acerca da COVID-19 e das medidas preventivas;

Art. 18 - Fica determinado ao Departamento de Saúde que desative os serviços que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas, via utilização de veículos públicos, à exceção dos portadores de comorbidades, doenças oncológicas, transplantados, dialíticos, hipertensos e portadores de DPCO.

Art. 19 - Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários.

Parágrafo Único: Os Departamento e órgãos competentes adotarão as providências necessárias para revogação daqueles já expedidos.

Art. 20 - Os titulares dos órgãos da Administração Direta no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto e decidir casos omissos.

Art. 21 – Aplica-se tudo aquilo o quanto for determinado pelos Decretos Estaduais e Federais relativos às medidas de contenção da pandemia causadas pelo coronavírus e propagadores do ECOVID-19, não contemplados no presente decreto.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos legais enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Prefeitura do Município de Saltinho, 23 de Março de 2020.

CARLOS ALBERTO LISI

- Prefeito Municipal –

Publicado no Diário oficial do Município de Saltinho e no mural de avisos do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

JOÃO MARCELO DE PAIVA AGOSTINI

- Diretor Administrativo -



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

[www.saltinho.sp.gov.br](http://www.saltinho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho)

Sexta-feira, 03 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 178

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO DE SALTINHO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 1.932, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

*Decreta situação de calamidade pública no município de Saltinho em virtude da presença de perigo público iminente decorrente da pandemia global provocada pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.*

CARLOS ALBERTO LISI, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio a qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Estadual nº 2.495, de 31 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.927, de 23

de março de 2020 que declarou situação de emergência no Município de Saltinho, definindo medidas para o enfrentamento e combate da pandemia decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Saltinho com o bem-estar físico, social e mental da população, nos termos do artigo 3, inciso IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Município de Saltinho dispõe apenas de uma única Unidade Mista de Saúde – UMS para atendimento de sua população que hoje conta com mais de 8.000 habitantes, dependendo majoritariamente do auxílio de municípios vizinhos no atendimento de seus munícipes;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

#### D E C R E T A:

Art. 1º. - Fica decretada situação de calamidade pública no Município de Saltinho para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID19, de importância internacional.

Art. 2º. - Ficam determinadas as seguintes medidas a serem adotadas pelos titulares dos órgãos da Administração Direta para organização dos trabalhos nas unidades públicas municipais:

I – manutenção integral dos serviços essenciais, com promoção de ações que visem proteger os funcionários de atendimentos e os usuários de serviços, observando as normas sanitárias e as regras de relacionamento já determinadas e mantendo-se integralmente o atendimento de toda a população;

II – os demais serviços não essenciais poderão suspender pelo tempo em que permanecer o estado de calamidade os atendimentos ao público presenciais, estabelecendo sistema de rodízio entre seus funcionários, com trabalhos realizados em casa ou em regime de teletrabalho, cabendo sua organização ao Diretor ou Chefe de Divisão de cada unidade, de forma a manter, sem prejuízo, os serviços internos e a realização de eventuais atendimentos presenciais excepcionais;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

[www.saltinho.sp.gov.br](http://www.saltinho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho)

Sexta-feira, 03 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 178

Página 3 de 5

III – todos os prédios públicos em que hajam unidades municipais de atendimento ao público deverão estabelecer controle de acesso da população;

IV – a critério do Diretor ou Chefe de Divisão de cada unidade, poderão ser antecipadas as férias já programadas dos funcionários municipais, com exceção das unidades que prestem serviços essenciais nas áreas de saúde e assistência social, aplicando-se, no que couber, as regras da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020;

V – pelo período do estado de calamidade ora decretado, funcionárias gestantes e/ou lactantes, e demais funcionários com idade a partir de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo COVID19, poderão ser colocados em sistema de trabalho em casa.

§1º. - Todos os casos de funcionários que tenham qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo COVID19, de que trata o inciso V deste artigo, deverão comprovar por atestado médico sua condição e deverão formalmente requerer o trabalho em casa, caso haja possibilitada de execução.

§2º. - A execução do teletrabalho ou trabalho em casa, nas hipóteses preconizadas neste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração Direta, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo funcionário, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo funcionário, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§3º. - Fica autorizada a constituição de um banco de horas para a compensação de jornada dos servidores que estejam prestando serviços essenciais, para compensação no prazo de até 18 (dezoito) meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

Art. 3º - Fica expressamente mantido o atendimento

presencial ao público nas seguintes atividades privadas essenciais:

I – serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;

II – consultórios médicos e odontológicos;

III – escritórios advocatícios;

IV – clínicas veterinárias;

V – distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, como farmácias, drogarias, açougues, padarias, peixarias, mercearias, quitandas, mercados e supermercados, mediante controle de acesso para não gerar aglomeração de pessoas;

VI – distribuição de água potável e gás;

VII – postos de combustíveis e lojas de conveniência;

VIII – serviços de telecomunicação e imprensa;

IX – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X – lojas de suprimentos de animal com venda de alimentos e medicamentos;

XI – segurança privada;

XII – oficinas mecânicas e serviços de guincho;

XIII – agência bancárias e correios;

XIV – serviços funerários.

§1º. - As atividades autorizadas a funcionar durante a situação de calamidade deverão respeitar estritamente as regras de vigilância sanitária divulgadas pelo Governo Municipal.

§2º. - Os estabelecimentos que prestam atividades ou serviços não essenciais não poderão realizar atendimento presencial, de modo que deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§3º. - Não são afetadas as atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery).

§4º Fica suspenso o atendimento ao público de prestadores de serviço em geral, podendo ser mantidas as atividades internas, por meio de aplicativos, internet,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

[www.saltinho.sp.gov.br](http://www.saltinho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho)

Sexta-feira, 03 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 178

Página 4 de 5

telefone ou instrumentos similares, ou preferencialmente, mediante teletrabalho com a implantação de trabalho remoto, através de home office (serviço em casa).

§5º. - Fica ainda expressamente suspenso o atendimento ao público em salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e clínicas de estética.

§6º. - O atendimento em consultórios médicos, odontológicos e advocatícios se dará em casos de urgência e emergência, e necessariamente será individualizado.

§7º. - Fica proibida a emissão de alvarás para vendedores ambulantes, expandindo tal proibição ao seu trânsito e comércio na cidade.

Art. 4º - As atividades industriais deverão adotar as seguintes providências:

I – proibir a aglomeração de pessoas, assim compreendida a reunião de mais de 10 (dez) pessoas no mesmo recinto;

II – intensificar as ações de higiene e limpeza;

III – disponibilizar álcool em gel aos funcionários;

IV – divulgar informações acerca do COVID-19 (novo Coronavírus) e das medidas de prevenção;

V – diminuir o efetivo normal em cada setor, e adotar sistema de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores.

Art. 5º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos legais enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Prefeitura do Município de Saltinho, 02 de Abril de 2020.

CARLOS ALBERTO LISI

- Prefeito Municipal –

Publicado no Diário oficial do Município de Saltinho e no mural de avisos do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

JOÃO MARCELO DE PAIVA AGOSTINI

- Diretor Administrativo -

### Licitações e Contratos

#### Extrato

#### DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

#### EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

De ordem do Sr. Prefeito Municipal, faço público para conhecimento de interessados, que a Prefeitura do Município de Saltinho celebrou aditamento de contrato, nos moldes do que abaixo se resumem:

DO CONTRATO ORIGINAL:

CONTRATADA: Amplitec Gestão Ambiental LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de engenharia, por empreitada e preços unitários, para promover um processo integrado e contínuo de limpeza pública no município de Saltinho/SP, com fornecimento de toda a mão de obra e equipamentos necessários.

DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL: 16/01/2018;

PRAZO: até 31/12/2018, com possibilidade de prorrogação;

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 881.360,00 (considerando 11 meses e meio);

LICITAÇÃO: Concorrência 04/2017;

CONTRATO: 04/2018;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 831/2017;

DO TERMO ADITIVO DE REFORÇO DE EMPENHO 01/2018 AO CONTRATO 04/2018:

PRAZO: até 31/12/2018, com possibilidade de prorrogação;

VALOR GLOBAL DO REFORÇO: R\$ 25.992,72 (Vinte e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos).

Os efeitos deste respectivo extrato, retroagem para a data de 03/12/2018.

Saltinho, 30 de março de 2020.

JOÃO MARCELO DE PAIVA AGOSTINI

- Diretor do Departamento Administrativo -